

Processo n.: @REC 19/00809734

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0306/2019, exarado no Processo n. REC-17/00135535

Interessado: Antônio Carlos Poletini

Procurador: Ricardo Fretta

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 590/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 76, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e do art. 135, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, contra o Acórdão n. 306/2019, exarado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 2019, nos autos @REC 17/00135535 e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Antônio Carlos Poletini, ao procurador e à Prefeitura Municipal de Joinville.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presentes: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC